



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 651 /2003 – PMS

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO CONTROLE DE FALTAS
INJUSTIFICADAS DOS ALUNOS DAS
ESCOLAS PERTENCENTES À REDE DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as direções de todas as escolas municipais da Cidade de Santana obrigadas a comunicar mensalmente ao Conselho Tutelar a relação dos alunos que deixaram de comparecer, sem motivo justificável, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas.

Parágrafo Único. A aferição de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, a cada bimestre escolar do estabelecimento, devendo o estabelecimento informar ainda que não registre casos que se enquadrem na disposição do caput deste artigo.

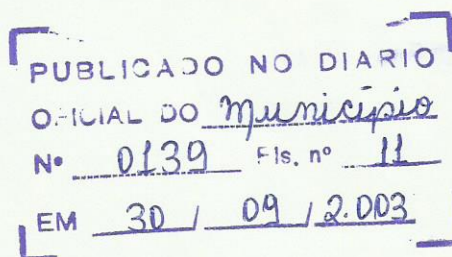
Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município deverá investigar os motivos que levaram os alunos a ausentarem-se da escola, adotando todas as providências de sua competência para correção da situação.

Art. 3º. Comprovada a responsabilidade dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santana, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º. A não comunicação da situação a que menciona o art. 1º desta Lei ao Conselho Tutelar, ensejará apuração da responsabilidade criminal e administrativa da direção do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regularmente pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.



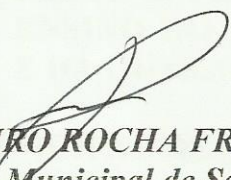


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam -se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
18 de setembro de 2003.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

